



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2023.**

### PROCESSO SEI Nº 2904/2025-52

---

**Objeto:**

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município da Estância Turística de Brotas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.703/2023.

**Base Legal:**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024  
Decreto Municipal nº 5.644/2024  
Lei Municipal nº 3.703/2023  
Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

---

**Prazo de Vigência do Credenciamento:**

O credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e interesse da Administração Pública.

---

**Brotas/SP, 28 de março de 2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**MINUTA DE EDITAL  
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025  
(Art. 79, Inciso I da Lei nº. 14.133/2021)  
DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024  
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.644/2024  
PROCESSO SEI nº 2904/2025-52**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE BROTAS/SP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme o disposto no Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, está aberto no Setor de Administração de Materiais, Licitações e Contratos o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município da Estância Turística de Brotas.

**1.1.1. Objeto resumido:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários.

**1.1.2. Definição do Sistema de Credenciamento:** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, obedecendo as regras estabelecidas no parágrafo único, inciso II, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a partir de critério objetivo de distribuição de demanda.

**1.2. REGIMENTO LEGAL:** O presente credenciamento e o respectivo contrato serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 5.644 de 16 de abril de 2024, Decreto Federal 11.878/2024 ou outra que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas no presente.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação, por meio de credenciamento, para prestação de serviços funerários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município da Estância Turística de Brotas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.703/2023.

**2.2.** O Termo de Referência – Anexo I deste edital contém a descrição detalhada da solução como um todo prevista para esse credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



### **3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, onde as inscrições ocorrerão a partir do dia **28/03/2025 até 28/03/2026**, por meio eletrônico, no endereço: [credenciamento@brotas.sp.gov.br](mailto:credenciamento@brotas.sp.gov.br), conforme instruções deste edital, podendo ser prorrogável, nos termos da legislação vigente, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3.1.1.** Entende-se por inscrição, a apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

**3.2.** O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto aos interessados que poderão inscrever-se a qualquer momento no período estipulado neste item.

**3.3.** A inscrição implica na aceitação plena desde edital.

**3.4.** A documentação entregue será comprovada pela equipe de Contratação designada, que verificará sua regularidade e conformidade com os requisitos deste edital e da legislação vigente, emitindo uma Ata da Sessão de Análise de Documentos, divulgando a relação de classificados.

**3.4.1.** A ordem de classificação dos credenciados será determinada pela ordem cronológica de recebimento da documentação completa, conforme registro do servidor de dados e recepção do e-mail enviado para o endereço especificado neste edital.

**3.4.1.1** **Nos casos em que a documentação enviada esteja incompleta, o interessado será notificado para providenciar a complementação necessária. O envio dos documentos complementares deverá respeitar os prazos estabelecidos na notificação, sendo considerado para fins de classificação a data e o horário de envio da documentação completa e regularizada.**

**3.4.1.1.1.** O interessado que não atender à notificação para complementação dentro do prazo estipulado será considerado inabilitado até que regularize sua situação, sem prejuízo de um novo protocolo de inscrição, conforme disposto neste edital.

**3.5.** Após a validação e aprovação da documentação exigida neste edital, as contratações dos credenciados poderão ser iniciadas. Os prestadores de serviço selecionados serão convidados conforme ordem de classificação e necessidade do Município, respeitando as condições e especificidades previamente estabelecidas.

**3.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o responsável pelo procedimento de credenciamento e a equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**3.6.1.** Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

**3.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**3.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**3.6.4.** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

**3.7.** A consulta aos Cadastros/Certidão citados no Subitem Anterior, será realizada em nome da(s) empresa(s) licitante(s) e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.

## **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados no credenciamento de que trata este Edital deverão ser do ramo de atividade pertinente ao objeto do presente e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos devendo apresentar os seguintes documentos, via endereço eletrônico de e-mail [credenciamento@brotas.sp.gov.br](mailto:credenciamento@brotas.sp.gov.br):

### **4.2. HABILITAÇÃO**

#### **4.2.1 Habilitação Jurídica:**

**4.2.1.1.** Registro comercial, para empresa individual;

**4.2.1.2.** Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

**4.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedades simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**4.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2.1.5.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

**4.2.1.6.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, acompanhada:

**4.2.1.6.1** Da cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

**4.2.1.6.2** Declaração nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;

**4.2.1.6.3** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**4.2.1.7.** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

**4.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**4.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**4.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.2.2.3** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**4.2.2.3.1** Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

**4.2.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

**4.2.2.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município da sede ou domicílio do proponente;

**4.2.2.4** Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

**4.2.2.5** Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.2.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo, 90 (noventa) dias.

**4.2.3.1.1.** Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

#### **4.2.4. Declarações Complementares**

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, bem como Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil; Declaração de Atendimento ao Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal; Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre; Declaração de Inexistência de Condenações Relacionadas à Exploração de Trabalho Escravo; Da Saúde e Segurança do Trabalho; Declaração de Idoneidade; Declaração de Cargos; Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Modelo das Declarações no Anexo II deste Edital;

Requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado – Anexo III deste Edital;

**4.2.5.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**4.2.6.** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame).

**4.3. TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL DEVERÁ SER ENVIADA COMPACTADA EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO .ZIP. NÃO SERÃO ANALISADOS E-MAILS ENVIADOS EM FORMATO DIFERENTE DO ESPECIFICADO.**

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O presente credenciamento foi inaugurado com base nas dotações orçamentárias nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**(922)-02.08.02-08.244.0705-2.082- 3.3.90.39 (67)-01.510.0000**

**(923)-02.08.02-08.244.0705-2.082- 3.3.90.39 (67)-02.500.0045**

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**6.1.** Qualquer pessoa interessada poderá impugnar este edital, fundamentando irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras normas aplicáveis. O pedido deverá ser realizado no prazo em que o credenciamento estiver vigente, observando-se os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

**6.1.1.** Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser formulados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, considerando que o edital permanecerá aberto durante todo o período estipulado. Essa flexibilização visa garantir que a Administração tenha tempo hábil para analisar e responder aos questionamentos, assegurando a transparência e o pleno atendimento às normas legais.

**6.1.2.** Da mesma forma, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas em qualquer momento durante a vigência do credenciamento, desde que estejam devidamente fundamentadas, em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**6.1.3.** Tanto as impugnações quanto os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados por meio eletrônico, através do e-mail: [credenciamento@brotas.sp.gov.br](mailto:credenciamento@brotas.sp.gov.br), sendo necessário o envio de identificação completa do interessado, justificativa detalhada e, quando aplicável, documentos que embasem a manifestação.

**6.1.4.** A interposição de impugnações ou a formulação de pedidos de esclarecimento não suspenderá os prazos previstos no certame, salvo decisão expressa da autoridade competente ou determinação judicial.

**6.1.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, à revogação ou a outros atos administrativos relacionados ao presente credenciamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.1.** O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias, contados da data de intimação por meio eletrônico ou da publicação do ato impugnado, conforme o caso.

**7.1.1.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.1.2.** Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo e-mail [credenciamento@brotas.sp.gov.br](mailto:credenciamento@brotas.sp.gov.br), contendo a identificação do interessado, fundamentação detalhada e, quando aplicável, os documentos que sustentem o pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**7.1.3.** Recursos interpostos fora do prazo ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital não serão conhecidos.

**7.1.4.** Os autos do processo, incluindo os atos relacionados à interposição de recursos, estarão disponíveis para consulta pública no sistema SeiCidades, acessível pelo link: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades>.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**8.1.** São Obrigações do Município de Brotas:

**8.1.1.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) convocada para executar os serviços, de acordo com o previsto neste Edital e de seus anexos;

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), de acordo com o instrumento(s) firmado(s);

**8.1.3.** Fiscalizar/gerenciar a execução dos serviços em tela, com vista ao atendimento de serviços, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no presente Edital;

**8.1.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, vinculados à natureza dos serviços prestados;

**8.1.5.** Notificar a(s) **CREDENCIADA(S)** por escrito sobre eventuais falhas na execução dos serviços;

**8.1.6.** Adotar medidas administrativas e legais para solucionar quaisquer litígios ou demandas decorrentes do credenciamento, observando os princípios da boa-fé, ética e respeito aos direitos dos credenciados;

**8.1.7.** Aplicar à(s) **CREDENCIADA(S)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;

**8.1.8.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços a serem prestados;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1.** Constituem obrigações da credenciada:

**9.1.1.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de prestação de serviço;

**9.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante;

**9.1.3.** Qualquer eventualidade não descrita deverá ser informada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**9.1.4.** Respeitar as normas de conduta, ética e bons costumes durante a execução dos serviços;

**9.1.5.** Não delegar ou transferir a terceiros as responsabilidades assumidas;

**9.1.6.** Manter atualizado junto ao contratante qualquer documento ou informação que possa impactar a continuidade do credenciamento, informando imediatamente qualquer alteração de dados cadastrais, profissionais ou de disponibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**9.1.7.** Possibilitar o livre acesso da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou de algum de seus integrantes devidamente identificados, a qualquer tempo, às instalações físicas (local da prestação dos serviços), a fim de verificar se as mesmas configuram apropriadas para execução do objeto em tela;

**9.1.8.** A CREDENCIADA não poderá cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente do falecido ou de seus familiares/curador e/ou servidor do município, tampouco exigir que seus familiares/curador assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

**9.1.9.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados diretamente à Municipalidade, o corpo do falecido ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando ainda, assegurado à Municipalidade o direito de regresso na execução do objeto em tela, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades;

**9.1.11.** Deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento dos serviços em tela e estar em dia com todas as obrigações relacionadas às legislações e normas, sejam de ordem fiscal, financeira, médica/sanitária ou outra pertinente ao serviço que porventura necessitar, conforme leis/normas/portarias que regulam este tipo de contratação;

**9.1.12.** Deverá prestar atendimento digno, atencioso, respeitoso e humanizado, atendendo a todo cuidado com o corpo do falecido. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços descritos conforme requisição oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de seu responsável, em horário de sua disponibilidade e devidamente acordado com o local onde serão devidamente prestados os serviços, objeto do Termo de Referência (Anexo I);

**9.1.13.** Deverá possuir equipe básica para a execução dos serviços, devendo ser composta por profissionais devidamente habilitados, além de contar com toda estrutura de apoio necessária à realização dos serviços credenciados (materiais e equipamentos necessários);

**9.1.14.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, caso houver;  
Deverá ainda a CREDENCIADA apresentar relatório através do profissional responsável, acerca dos procedimentos realizados;

**9.1.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

**9.1.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

**9.1.17.** Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.18.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**9.1.19.** A Credenciada obriga-se a executar o serviço e a garantir o cumprimento do contrato, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento, os contratados deverão atender todos os requisitos presentes no termo de referência, anexo I desde edital e contrato, anexo IV deste edital.

**10.1.1.** A vinculação entre as partes será regida pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, observando-se ainda as disposições específicas do presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A vigência do instrumento CONTRATUAL será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

**10.2.1.** Em caso de prorrogação, ambas as partes (CREDENCIANTE/CONTRATANTE e CREDENCIADA/CONTRATADA) deverão estar de acordo e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá anexar documentos que comprovem vantajosidade para o Município.

**10.3.** A partir da convocação o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos casos de constatação de irregularidades no cumprimento das normas estabelecidas neste edital, na legislação vigente ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

**11.1.1.** O descredenciamento poderá ser realizado mediante processo administrativo formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, no Contrato e na legislação aplicável;

**11.1.1.2.** Lentidão injustificada na execução das atividades ou serviços;

**11.1.1.3.** Atraso injustificado no cumprimento dos compromissos assumidos;

**11.1.1.4.** Motivo de interesse público relevante, devidamente justificado e determinado pela Prefeitura Municipal por meio de decisão fundamentada em processo administrativo;

**11.1.1.5.** Ocorrência de fato fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que impeçam a execução do objeto do credenciamento;

**11.1.1.6.** Desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou de seus superiores;

**11.1.1.7.** Paralisação sem justificativa causa ou anuência formal da Contratante durante a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**11.1.2.** O descredenciamento/rescisão não implicará em qualquer obrigação de indenização ao Contratado/Credenciado.

**11.1.3.** Em caso de descredenciamento/rescisão, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo Contratado/Credenciado, salvo decisão em contrário fundamentada pela Comissão de Credenciamento, observados os critérios de razoabilidade e continuidade do serviço público.

**11.1.4.** O descredenciamento não eximirá o credenciado das obrigações e responsabilidades assumidas em relação aos serviços já executados, incluindo a garantia de qualidade, nem de outras responsabilidades previstas em lei ou neste edital e no Contrato.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado/credenciado poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis incluem:

**12.1.1. Advertência:** Para infrações de menor gravidade que não comprometam significativamente a execução dos serviços, servindo como medida educativa;

**12.1.2. Multa:** Aplicada em conformidade com o que estiver estipulado neste edital e seu anexos, proporcional ao prejuízo causado e limitada aos parâmetros legais;

**12.1.3. Suspensão temporária:** Proibição de participar de licitações e contratações com a Administração Pública do Município de Brotas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.1.4. Declaração de inidoneidade:** Proibição de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos que deram causa à penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado/Credenciado que:

**I** - Dar causa à inexecução parcial;

**II** - Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do Serviço;

**IV** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**V** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI** - Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**VII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

**IX** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.1.** A recusa da CREDENCIADA em assinar a Ata de Credenciamento, Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

**12.2.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor Contratado ou saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado ou do saldo não atendido, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Proibição de participar de licitações e contratações com a Administração Pública do Município de Brotas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2.2. observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c” do subitem 12.2.2., sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**12.2.5.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**12.2.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 12.2.2., poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**12.2.7.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2.2. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.2.8.** A multa aplicada, poderá ser descontada diretamente de eventuais valores devidos ao credenciado ou cobrada judicialmente, caso não haja saldo suficiente para sua compensação.

**12.2.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.2.10.** As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, com base em processo administrativo regularmente instaurado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Todo o processo de credenciamento será supervisionado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de garantir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas entre as partes.

**13.1.1.** A execução dos serviços será monitorada de forma contínua pelo servidor nomeado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a observância de todas as cláusulas previstas neste edital e seus anexos.

**13.1.2.** A fiscalização será realizada em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, transparência e publicidade, promovendo o controle e acompanhamento público de todas as fases do processo.

**13.1.3.** Caberá ao fiscal designado:

**13.1.3.1.** Registrar eventuais irregularidades ou descumprimentos do contratado, adotando as medidas cabíveis e notificando os responsáveis;

**13.1.3.2.** Emitir relatórios sobre o acompanhamento e desempenho do contratado;

**13.1.3.3.** Prestar esclarecimentos ao Contratado, quando necessário, e orientar sobre o cumprimento das normas previstas neste edital e seus anexos e na legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**13.1.3.4.** Solicitar, quando aplicável, a substituição de Funcionário que não esteja cumprindo suas obrigações ou apresente desempenho inadequado, fundamentando a solicitação com base nos registros de fiscalização.

**13.1.4.** O contratado deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

**13.1.5.** O acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA/CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**14.2.** Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na através do e-mail [credenciamento@brotas.sp.gov.br](mailto:credenciamento@brotas.sp.gov.br).

**14.2.1.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**14.2.2.** As partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**14.2.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.2.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, endereço eletrônico [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br).

**14.2.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo das Declarações complementares;
- Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV - Minuta do Contrato
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP.

**Brotas/SP, 28 de março de 2025**

**ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município da Estância Turística de Brotas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.703/2023.

#### 1.2. Descrição Analítica do Objeto

Item	Descrição
01	Serviços funerários c/ fornecimento de urna funerária compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo.  Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores distribuídas em torno do corpo. velas: mínimo de 02 velas votivas.  Obs: Urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambi e com forração na tampa com 3 alças de cada lado; Retirada do corpo procedendo todo necessário até o sepultamento
02	Serviços funerários incluso fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo.  Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. flores distribuídas em torno do corpo. velas: mínimo de 02 velas votivas.  Obs: Urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambi e com forração na tampa com 3 alças de cada lado; Retirada do corpo procedendo todo necessário até o sepultamento.  Translado fora do perímetro urbano da Estância Turística de Brotas por quilômetros percorridos em veículo especial preparado para serviço funerário

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação será realizada com base nas seguintes normativas:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Municipal nº 3.703/2023 (que prevê o auxílio-funeral como benefício eventual no município);
- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Demais normativas aplicáveis à assistência social e à administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A prestação de serviços funerários é essencial para garantir o direito das famílias em situação de vulnerabilidade social ao auxílio-funeral, conforme legislação vigente.

3.2. A modalidade de credenciamento é a solução mais viável, pois: Amplia a concorrência, permitindo que mais empresas prestem o serviço; Garante flexibilidade e continuidade, evitando desassistência às famílias; Reduz burocracia, eliminando a necessidade de novas licitações para cada contratação.

### **4. CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO, PREÇOS E O PAGAMENTO.**

4.1. Os valores a serem pagos pela PREFEITURA, pela execução de serviços funerários com e sem traslado foram baseados em orçamento realizado com funerárias dentro do município de Brotas, contratações anteriores e Banco de Preços;

4.2- *O quantitativo foi baseado nas contratações anteriores, bem como na quantidade de famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos serviços socioassistenciais, cadastradas no CADUNICO;*

<b>FUNERAL SEM TRANSLADO</b>	
<b>QUANT. MENSAL ESTIMADA</b>	80 h
<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNERAL ANO</b>	50 funerais ano
<b>VALOR UNITÁRIO POR FUNERAL SEM TRANSLADO</b>	R\$ 1.693,91
<b>CAPACIDADE TÉCNICA (EXPERIÊNCIAS)</b>	Empresa especializada na prestação de serviços funerários comprovados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE
<b>ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS</b>	Serviços funerários c/ fornecimento de urna funerária, compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo.  Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu, flores distribuídas em torno do corpo, velas: mínimo de 02 velas votivas. Obs: urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambi e com forração na tampa com 3 alças de cada lado; Retirada do corpo procedendo todo necessário até o sepultamento.
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	Municipal ou Estadual



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



<b>FUNERAL COM TRANSLADO</b>	
<b>QUANT. MENSAL ESTIMADA</b>	80 h
<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNERAL ANO</b>	50 funerais /ano
<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE QUILOMETROS ANO PARA TRANSLADO</b>	20.000 Km/ano
<b>VALOR UNITÁRIO POR FUNERAL</b>	R\$ 1.693,31
<b>VALOR POR KILOMETRO DO TRANSLADO</b>	R\$ 7.60
<b>CAPACIDADE TÉCNICA (EXPERIÊNCIAS)</b>	Empresa especializada na prestação de serviços funerários comprovados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE
<b>ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS</b>	<p>Serviços funerários c/ fornecimento de urna funerária compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo. preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu, flores distribuídas em torno do corpo, velas: mínimo de 02 velas votivas.</p> <p>Obs: Urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambi e com forração na tampa com 3 alças de cada lado; , retirada do corpo procedendo todo necessário até o sepultamento</p> <p>Translado fora do perímetro urbano da Estância Turística de Brotas por quilômetros percorridos em veículos especial preparado para serviço funerário</p>
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	Municipal ou Estadual

## **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Prestação de serviços realizadas no município da Estância Turística de Brotas para cumprir a exigência de oferta de auxílio-funeral, afiançada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Lei Municipal 3.703/2023 como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua. Registra-se que, o Benefício Eventual trata-se de serviço de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um, ou mais, de seus membros.

5.2. Poderão se credenciar empresas do ramo que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



5.3. Os interessados deverão aceitar os valores praticados no mercado e referenciados nas plataformas de acesso.

5.4. Estão impedidos de se credenciar: - As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município da Estância Turística de Brotas, pelo prazo da suspensão, ou - Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

5.6. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.8. A execução do Serviço só poderá ocorrer mediante autorização do Técnico referenciado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Taquaral e Adjacências”.

5.9. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **6- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

(922)-02.08.02-08.244.0705-2.082- 3.3.90.39 (67)-01.510.0000

(923)-02.08.02-08.244.0705-2.082- 3.3.90.39 (67)-02.500.0045

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

7.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas funerária;

7.3. Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;

7.4. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, nos termos do presente instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



- 7.5. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.6. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.7. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 7.8. Cumprir todas as demais cláusulas do presente termo de credenciamento/e ou contrato;
- 7.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o instrumento firmado;
- 7.9 Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso;
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;7
- 7.13 O prazo de pagamento será de no Máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data da emissão de nota fiscal , elaboração do atestado de prestação de serviço, apresentação do atestado de óbito ou declaração de óbito e ofício elaborado pelo técnico de referência , indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 7.14 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 8.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
- 8.2. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



- 8.4. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- 8.5. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 8.6. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 8.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 8.8. Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;
- 8.9. Poderá realizar somente serviços funerários devidamente autorizados pelo Técnico referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Taquaral e Adjacências”.
- 8.10. Registrar todos os atendimentos com nome completo, CPF, RG, data da execução do serviço.
- 8.11. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.13. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); 5.17. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 8.14. Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



## **9- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar atestado de prestação de serviço, e apresentar para a contabilidade juntamente com a declaração ou atestado de óbito, ofício da Técnica de referência e nota fiscal para comprovação a execução do serviço, para posterior pagamento.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



10.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Todos os credenciados estiverem em acordo com as exigências de habilitação serão selecionados e colocados em um plantão de funerárias anual, sendo selecionados uma funerária por mês, isto se justifica para melhor atender as necessidades do órgão público, facilitando a solicitação do serviço junto as empresas.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12 -DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A vigência do presente contrato é de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**REJANE SALVATTI**  
**Encarregada do Setor de Convênios**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO.**

***Ao Agente de Contratação do Município de Brotas/SP  
E Equipe de Apoio,***

***Ref.: Credenciamento nº 008/2025***

Eu, [Nome Completo], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF] e no RG nº [Número do RG], residente e domiciliado em [Endereço Completo], representante legal da [Razão Social da Empresa] inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo**

Não existe, até a presente data, qualquer fato superveniente que impeça minha habilitação, inclusive condenação judicial ou decisão administrativa que me proíba de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, ou qualquer outro impedimento legal.

**Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

Declaro, ainda, a inexistência de qualquer fato impeditivo para a prestação do objeto, conforme exigências legais e normativas vigentes.

**Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

Estou em pleno cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da atividade objeto do presente credenciamento, conforme a legislação vigente, não havendo nenhum óbice à atuação profissional.

**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

Declaro, para os devidos fins, que qualquer proposta eventualmente apresentada foi elaborada de maneira independente, sem a participação de outros proponentes e sem o conhecimento prévio de suas propostas.

**Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**

Não utilizo, direta ou indiretamente, trabalho infantil em minhas atividades profissionais, em conformidade com a legislação pertinente.

**Declaração de Atendimento ao Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal**

Atendo ao disposto no Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



Não possuo, direta ou indiretamente, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Declaração de Inexistência de Condenações Relacionadas à Exploração de Trabalho Escravo**

Declaro que não fui condenado, administrativa ou judicialmente, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo.

**Declaração Relativa à Saúde e Segurança do Trabalho**

Declaro que cumpro integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, conforme regulamentação vigente.

**Declaração de Idoneidade**

Declaro que mantenho reputação ilibada, não estando envolvido em qualquer tipo de prática que comprometa minha idoneidade profissional e moral.

**Declaração de Cargos**

Declaro que não exerço cargo público ou, em caso positivo, que a acumulação com a função artística está devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

**Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

Estou em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018), assegurando que os dados pessoais de terceiros eventualmente sob minha guarda ou tratamento são manejados conforme os princípios e obrigações legais estabelecidos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins de direito, ciente das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de falsidade.

....., .... de ..... de 2025.

**Assinatura**

---

**Nome Completo**  
**CPF xxx.xxx.xxx-xx**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

Eu, [Nome Completo], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF] e no RG nº [Número do RG], residente e domiciliado em [Endereço Completo], representante legal da [Razão Social da Empresa] inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], venho por meio deste requerer, sob as penas da lei, o Credenciamento para prestação de serviços funerários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município da Estância Turística de Brotas, conforme as condições previstas no Edital e seus anexos.

**Declaração:**

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

....., .... de ..... de 2025.

**Assinatura**

---

**Nome Completo**  
**CPF xxx.xxx.xxx-xx**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CRENCIAMENTO Nº 008/2025**

**CONTRATO Nº xxx/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portador do documento de identidade R.G. nº 26.700.921-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.425.298-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Hilário Cesarino nº 884, Bairro Jardim das América, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**<sup>1</sup>; e,

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª-OBJETO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município da Estância Turística de Brotas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.703/2023.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá realizar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A PREFEITURA se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA se responsabilizará, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

<sup>1</sup> Lei Complementar Municipal nº 066/2013, de 26 de setembro de 2013

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**2ª - DA GARANTIA - A CONTRATADA** deverá garantir que os serviços prestados a serem executados conforme termo de referência.

**3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**4ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** - Pagará, a PREFEITURA, à CONTRATADA, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor por serviço funerário de R\$ 1.693,91 (mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), e o valor por serviço funerário com traslado de R\$ 1.693,91 (mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), sendo adicionado o valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por quilômetro percorrido para a realização do traslado do corpo.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** estão embutidos transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A PREFEITURA realizará o pagamento mensal em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e relatório, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o termo de referência.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/21 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** A nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com o relatório e atestados de realização dos serviços pelo gestor e fiscal) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pelo gestor, juntamente com os seguintes comprovantes, em caso de pessoa jurídica:

a) Prova de recolhimento mensal do FGTS e Informações à Previdência Social (DCTF WEB), que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) da seguinte forma:

a.1) Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (PIX) e do Detalhamento da Guia ou Relatório FGTS, no qual deverá constar a relação dos funcionários (relação trabalhistas);

a.2) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

a.3) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo às informações constantes na DCTFWEB, acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento;

a.4) Se, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ainda não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



recolhimento.

**5ª - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços conforme descrito em termo de referência.

**Parágrafo primeiro:** A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo segundo:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do serviço, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A rescisão contratual, em favor da PREFEITURA, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **PREFEITURA**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, descritas no §2 do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21:

I) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

II) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**Parágrafo Segundo:** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



2º do art.

137 da Lei Federal n.º 14.133/21, observarão as seguintes disposições:

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**7ª - DAS SANÇÕES** – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial;

II - Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Serviço;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.1.** A recusa da CREDENCIADA em assinar a Ata de Credenciamento, Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

**7.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor Contratado ou saldo não atendido;
- c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado ou do saldo não atendido, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)** Proibição de participar de licitações e contratações com a Administração Pública do Município de Brotas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2.1.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.2. observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c” do subitem 7.2., sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.2.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**7.3.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**7.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 7.2., poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**7.5.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.2. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.6.** A multa aplicada, poderá ser descontada diretamente de eventuais valores devidos ao credenciado ou cobrada judicialmente, caso não haja saldo suficiente para sua compensação.

**7.7.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.8.** As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, com base em processo administrativo regularmente instaurado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8ª - DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

(922)-02.08.02-08.244.0705-2.082- 3.3.90.39 (67)-01.510.0000

(923)-02.08.02-08.244.0705-2.082- 3.3.90.39 (67)-02.500.0045

**9ª - VINCULAÇÃO** – O presente contrato administrativo está vinculado ao CREDENCIAMENTO nº 008/2025 de março de 2025, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**10ª - DA PUBLICAÇÃO** - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**11ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

**12ª - REAJUSTE** - Não haverá reajuste para os serviços, objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único:** Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

**13ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO** – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

**a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

**b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

**c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**Parágrafo quarto:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

**Parágrafo único:** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

**15ª - DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital e seus anexos

**16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato e/ou termo de referência importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**Parágrafo primeiro:** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, Fone: (14) 3653-9900, Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031, ESTADO DE SÃO PAULO, site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br), e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br), PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS / CNPJ 46.362.927/0001-72, termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo:** O Credenciado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**Parágrafo quinto:** E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas-SP, \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

**ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**  
Prefeita Municipal da Estância Turística de Brotas-SP

**CONTRATADA**  
**Administrador Sócio**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**RG nº**

\_\_\_\_\_  
**RG nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº XXX/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 304.425.298-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CLÁUDIA BARRETO SALVIATTO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 053.293.048-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: TÂNIA REGINA FOGANHOLI

Cargo: DIRETOR DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 089.791.928-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CLÁUDIA BARRETO SALVIATTO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 053.293.048-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: CLEBER CESAR MODESTO

Cargo: ADMINISTRADOR DE MATERIAIS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

**CNPJ Nº: 46.362.927/0001-72**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO:**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)